MANUAL DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

Versão 1.2
Junho/2019

Sumário

1. Introdução 3
2. Acessando o Sistema 3
3. Emitindo a NFS-e 3
   3.1. Convertendo RPS em NFS-e on line 4
   3.2. Dados do Tomador de Serviços 5
      3.2.1. Pesquisar Tomador 5
      3.2.2. Tomador Não Identificado 7
      3.2.3. Tomador sem CPF / CNPJ 7
   3.3. Dados do Serviço Prestado 7
      3.3.1. Natureza da Operação 7
      3.3.2. Regime de Tributação (Refere-se ao emitente da NFS-e) 10
      3.3.3. Discriminação do Serviço 10
      3.3.4. Atividade 11
      3.3.5. Valores 12
      3.3.6. Base de Cálculo 13
      3.3.7. Alíquota 13
      3.3.8. Retenção na Fonte de ISS 14
      3.3.9. Valor do Imposto 15
   3.4. Impostos Retidos na Fonte (Retenções Federais) 15
4. Finalizando a emissão da NFS-e 15
5. Pesquisando as NFS-e Emitidas 16
6. Cancelando uma NFS-e 18
   6.1. Antes do recolhimento do Imposto devido 18
   6.2. Após o recolhimento do Imposto. 18
7. Enviando a NFS-e por e-mail 18
8. Documento de Arrecadação Municipal – DAM NFS-e 19
   8.1. Emitindo o DAM NFS-e 19
   8.2. Pesquisando DAM NFS-e emitido 20
   8.3. Emitindo DAM Nfse Sublimite Simples Nacional 21
9. Recibo Provisório de Serviço – RPS 21
10. Envio em lote de RPS 22
   10.1. Transmitindo RPS em Lote (via Sistema ISS Curitiba) 22
   10.2. Consultando a transmissão do lote de RPS 22
11. Créditos 23
   11.1. Geração de Crédito 23
   11.2. Consultando os créditos 23
   11.3. Utilização dos Créditos 24
12. Outras informações 24
13. Inserindo a Logomarca 25
14. Contato 28

1. Introdução

A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, está disponível no Sistema ISS Curitiba a todos prestadores de serviços, exceto aos proibidos descritos no art. 5º da Lei nº. 73/2009.

De acordo com a legislação, a emissão da NFS-e é obrigatória para todos os prestadores de serviços, independentemente do valor da receita bruta anual de serviços.

O Microempreendedor Individual, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional - **SIMEI**, quando obrigado à emissão do documento fiscal, **poderá** utilizar a NFS-e (sendo opcional).

Para emitir a NFS-e as empresas obrigadas ou que optarem pela emissão do documento eletrônico deverão efetuar o cadastro da empresa no Sistema ISS Curitiba e solicitar a Autorização para Impressão de Documento Fiscal Eletrônico – AIDF-e. (Vide Manual de Solicitação de AIDF-e).

O cadastro no Sistema ISS Curitiba deverá estar em nome do representante legal da empresa que será chamado de usuário principal, poderá cadastrar usuários dependentes e determinar quais usuários poderão emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Maiores informações quanto ao Cadastro de Novo Usuário poderão ser obtidas no AJUDA na página inicial do Sistema ISS Curitiba, item Novo Usuário.

As empresas que já possuem acesso ao Sistema ISS Curitiba, por ocasião da solicitação da AIDF-e poderão confirmar ou alterar os dados cadastrados.

2. Acessando o Sistema

O Acesso ao Sistema ISS Curitiba poderá ser efetuado através do endereço eletrônico **https://isscuritiba.curitiba.pr.gov.br/iss**

As empresas podem criar login e senha no sistema. Basta clicar em "novo usuário" e informar o CNPJ.

Mais informações sobre o acesso ao sistema ISS Curitiba e manuais com instruções estão disponíveis no site da prefeitura no link: **https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/iss-curitiba-acesso-ao-sistema/621** - **ISS Curitiba - Acesso ao Sistema**

3. Emitindo a NFS-e

Os contribuintes obrigados ou que optarem pela emissão da NFS-e deverão fazê-la para todos os serviços prestados, sendo vedada a emissão de uma mesma NFS-e que englobe serviços enquadrados em mais de um código de atividade.

No caso de eventual impedimento da emissão *on-line* da NFS-e, o prestador de serviços emitirá o Recibo Provisório de Serviços – RPS, que deverá ser substituído por NFS-e dentro dos prazos estabelecidos, vide item Recibo Provisório de Serviço - RPS.

Alternativamente o prestador de serviços poderá emitir RPS para cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão de arquivo dos RPS emitidos, vide item Envio em lote de RPS.

A NFS-e deverá ser emitida *on-line* no Sistema ISS Curitiba, Guia NFS-e, item Emitir NFS-e.

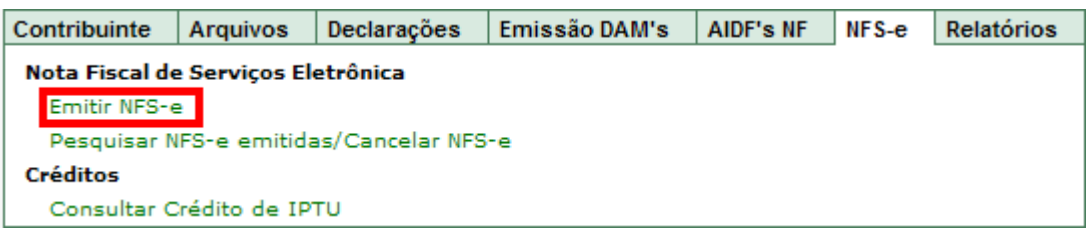

Ao clicar em *Emitir NFS-e*, será apresentada a tela a seguir para a emissão das NFS-e.

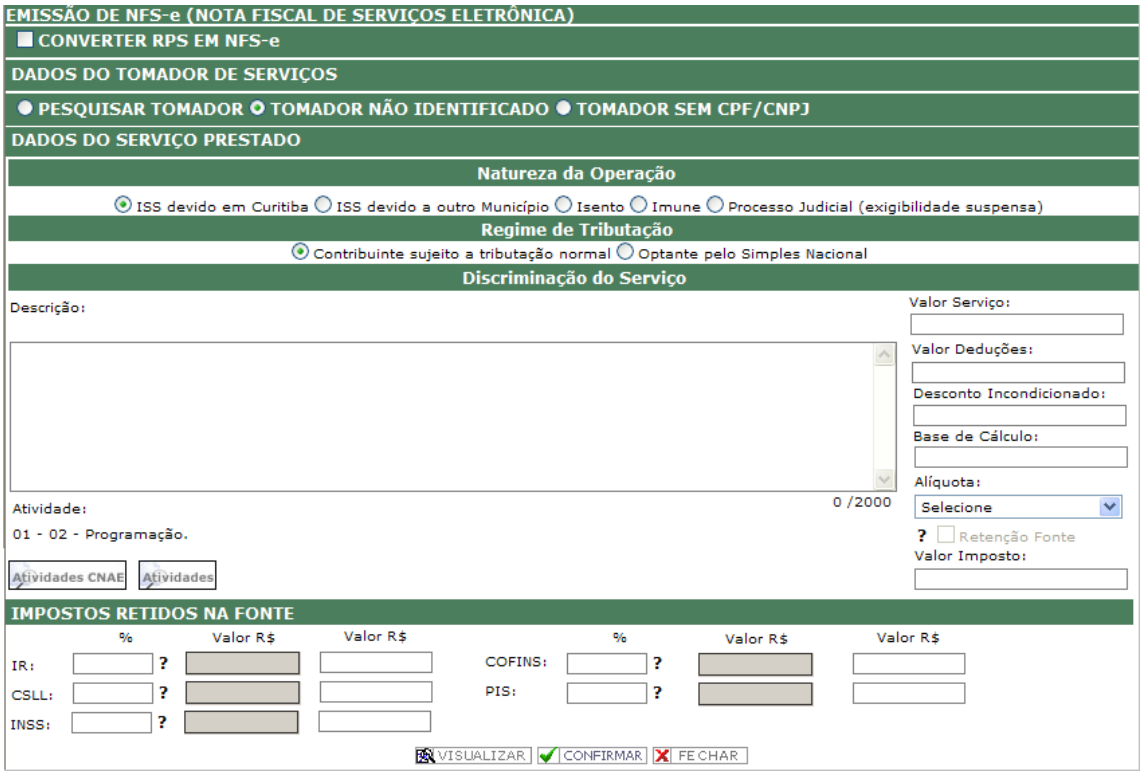

Para a navegação pelos campos utilizar a tecla „*TAB*".

3.1. Convertendo RPS em NFS-e on line

Na hipótese de conversão *on line* do Recibo Provisório de Serviço - RPS em NFS-e, o usuário deverá marcar o campo

, em seguida informar a série, quando houver, o nº. do RPS e a data de sua emissão.

Preencher os demais campos necessários à emissão da NFS-e.

Em não sendo utilizado RPS, preencher os campos a partir dos Dados do Tomador de Serviços.

Com relação ao RPS cabe a seguinte orientação, como RPS poderão ser utilizados os blocos de notas fiscais convencionais respeitando a numeração de forma seqüencial e a série daquele documento.

IMPORTANTE!

1 – A data da emissão da NFS-e SEMPRE será a data da emissão do RPS informada na conversão, independentemente da data da conversão.

2 – Na eventual utilização de mais de um ponto de emissão de RPS, será necessário adotar uma série para diferenciação, orientamos para utilizar série diferente das autorizadas pelo município, ou seja, diferente de „F" e „G".

3.2. Dados do Tomador de Serviços

Para identificação do Tomador dos Serviços, o aplicativo de emissão de NFS-e apresenta as opções abaixo:

3.2.1. Pesquisar Tomador

Ao selecionar a opção

o aplicativo apresentará tela de pesquisa pelo CPF ou pelo CNPJ.

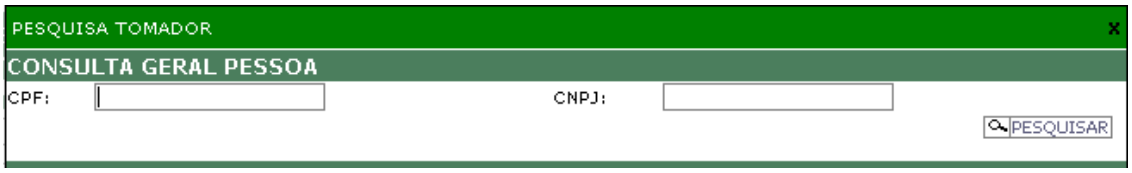

Na hipótese do CPF ou do CNPJ pesquisados possuir Inscrição Municipal junto ao Município de Curitiba, o aplicativo carregará automaticamente os dados do Tomador do Serviço para a emissão da NFS-e.

Caso o CPF ou CNPJ pesquisados não possuam Inscrição Municipal junto ao Município de Curitiba, o aplicativo informará que:

Não foi encontrado nenhuma pessoa com o documento informado

A tela de pesquisa acima poderá ser fechada, clicando-se no do lado superior direito ou no botão

. O aplicativo recuperará o dado digitado (CPF ou CNPJ), devendo-se inserir os demais dados do Tomador do Serviço.

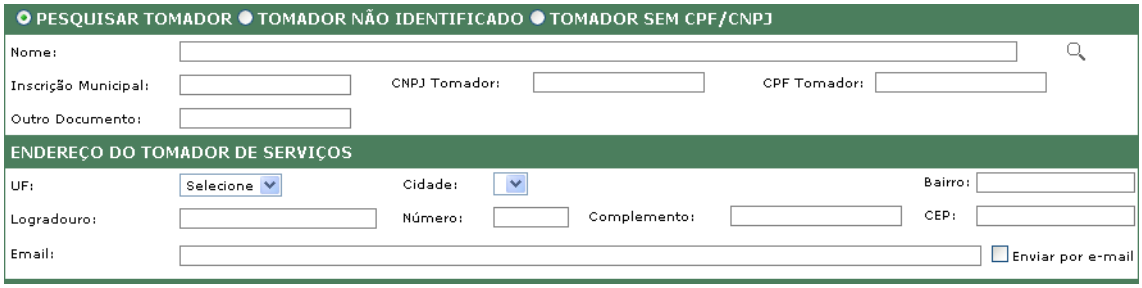

Na hipótese de constatar-se que houve a digitação do CPF/CNPJ de forma incorreta, o usuário deverá clicar na e efetuar nova pesquisa.

Em havendo interesse por parte do Tomador do Serviço em receber a NFS-e por e-mail, o prestador, por ocasião do preenchimento da mesma deverá informar o e-mail do Tomador e marcar o campo 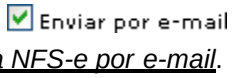

, maiores informações quanto ao envio por e-mail vide item *10. Enviando a NFS-e por e-mail*.

Ao final do preenchimento da NFS-e e confirmação de sua emissão, será encaminhado automaticamente por e-mail *link* de acesso à NFS-e para o tomador do serviço.

3.2.1.1. Cadastro Reservado de Tomadores

Os emitentes da NFS-e poderão cadastrar seus tomadores de serviço utilizando o Cadastro Reservado de Tomadores , após o cadastro os dados dos tomadores serão recuperados a partir da digitação do CPF ou do CNPJ na pesquisa do tomador, para tanto clicar no botão

conforme tela abaixo.

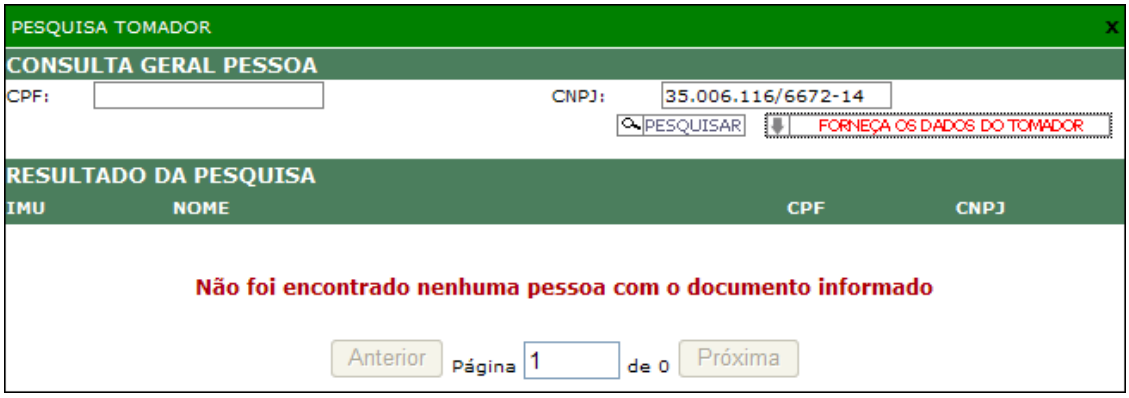

Ao clicar no botão a tela de pesquisa será fechada.

O aplicativo recuperará o dado digitado (CPF ou CNPJ), devendo-se inserir os demais dados do Tomador do Serviço, conforme tela a seguir.

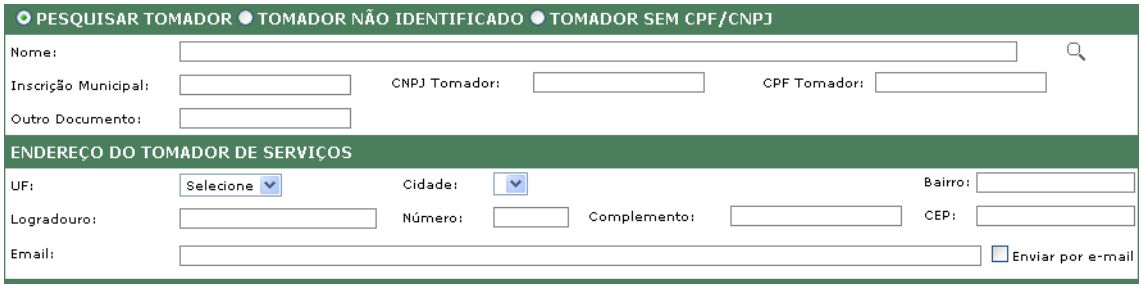

Ao final do processo de emissão da NFS-e o aplicativo perguntará se Deseja Salvar o Tomador em sua Base de Tomadores? , conforme tela abaixo, ao clicar no o cadastro do tomador será salvo, ao clicar no os dados não serão salvos, devendo ser digitados novamente em uma eventual emissão de NFS-e para o mesmo tomador.

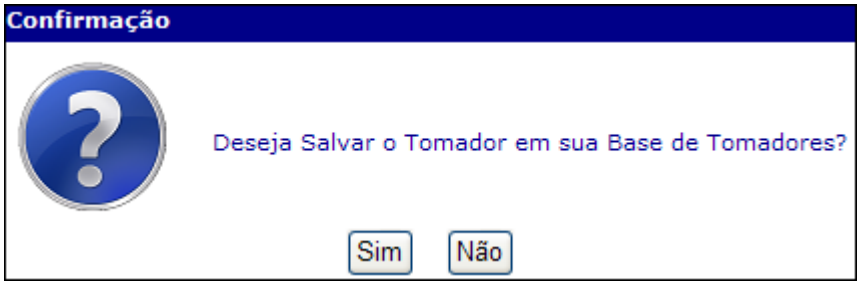

3.2.1.2. Consulta Cadastro Reservado de Tomadores

A relação de tomadores cadastrados poderá ser consultada na guia *Contribuinte*, item Consulta Cadastro Reservado de Tomadores .

Ao clicar no item Consulta Cadastro Reservado de Tomadores será apresentada lista com o nome dos tomadores cadastrados, CPF ou CNPJ, e-mail se informado e detalhes do cadastro.

3.2.1.3. Retificando o Cadastro Reservado deTomadores

Ao observar que o cadastro do tomador encontra-se incorreto ou havendo necessidade de proceder alguma alteração no mesmo deve-se proceder conforme o item *3.2.1. Pesquisar Tomador*, informar o CPF ou CNPJ, os dados serão recuperados, na tela apresentada corrigir os dados necessários e ao final da emissão do documento confirmar a alteração conforme tela abaixo.

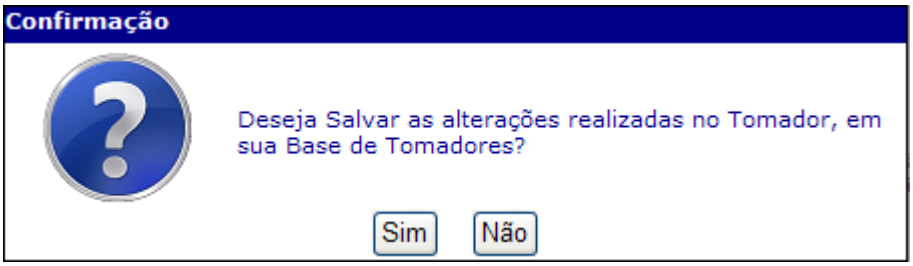

Ao clicar no Sim as alterações no cadastro do tomador serão salvas, ao clicar no Não as alterações não serão salvas.

3.2.2. Tomador Não Identificado

Como padrão o aplicativo apresentará a opção TOMADOR NÃO IDENTIFICADO marcada, ao manter esta opção a NFS-e será emitida com a informação de TOMADOR NÃO IDENTIFICADO.

Esta opção é permitida apenas para tomadores Pessoas Físicas, pois não há a obrigatoriedade de sua identificação.

3.2.3. Tomador sem CPF / CNPJ

Esta opção será selecionada TOMADOR SEM CPF/CNPJ quando o Tomador do Serviço for uma Pessoa Física que não possua Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou uma Pessoa Jurídica estabelecida no Exterior.

Na hipótese do TOMADOR NÃO IDENTIFICADO ou do TOMADOR SEM CPF/CNPJ, a NFS-e emitida NÃO gerará crédito do imposto para fins de abatimento de IPTU, vide item Créditos.

3.3. Dados do Serviço Prestado

Campo destinado às informações relativas ao serviço prestado.

3.3.1. Natureza da Operação

Neste campo deve-se identificar o local e a incidência do Imposto Sobre Serviços – ISS. Apresenta as opções abaixo.

O emitente da NFS-e deverá atentar para a questão do recolhimento do imposto vinculada diretamente com a seleção da Natureza da Operação, em geral o imposto será devido em Curitiba, em alguns casos poderá ser devido a outro município pelo próprio prestador ou pelo tomador do serviço na modalidade de retenção na fonte.

Existem alguns casos de isenção do recolhimento do imposto que devem ser observados antes de marcar esta opção.

3.3.1.1. ISS Devido em Curitiba (REGRA GERAL)

Como REGRA GERAL o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

3.3.1.2. ISS devido a outro município(EXCEÇÃO)

As EXCEÇÕES à regra geral ocorrem nas hipóteses em que o imposto será devido no local onde o serviço foi executado. Relacionamos abaixo os serviços cujo imposto é devido no local prestação do serviço, conforme Lista de Serviços anexa à LC nº. 40/2001.

Item/Subitem	Descrição
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos
7.04	Demolição
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. Exceto o item/subitem 12.13
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.

17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
22	Serviços de exploração de rodovia.

IMPORTANTE!

Somente deverá ser marcado ISS devido a outro Município, se o serviço prestado estiver descrito na tabela acima e o local onde o mesmo foi realizado for diferente do município de Curitiba.

3.3.1.3. Isento

Considera-se Isenção a dispensa do tributo por meio de lei, realizada pelo ente federativo competente para instituí-lo. Não há efetivação do lançamento tributário, embora ocorra o fato gerador e consequentemente se instaure a obrigação tributária. A isenção fiscal pode ser uma forma de incentivar investimentos privados no desenvolvimento de áreas de interesse público.

No município de Curitiba, de acordo com o art. 85 da LC nº. 40/2001 são isentos do Imposto Sobre Serviços:

V - o contribuinte ou o responsável, quanto à prestação de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, quando contratados pela Prefeitura Municipal de Curitiba, suas Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista."(NR)
VI - os profissionais autônomos relacionados no Anexo IV desta lei; e
VII – os profissionais autônomos relativamente ao exercício em que for efetivada sua inscrição original no cadastro fiscal.
§ 1º. A isenção prevista no inciso V deste artigo não é extensiva aos prestadores de serviços de engenharia consultiva e de serviços auxiliares ou complementares à construção civil.
§ 2º. Não serão considerados isentos os profissionais autônomos previstos no inciso VI deste artigo que, em número igual ou superior a 05 (cinco), prestarem serviços no mesmo estabelecimento.

3.3.1.4. Imune

Imunidade tributária consiste no impedimento constitucional absoluto à incidência da norma tributária, ou seja, o que é imune não pode ser tributado, nos termos do art. 150, alínea "a" e seguintes da Constituição Federal. O benefício está condicionado ao artigo 14 do Código Tributário Nacional.

A entidade que tiver direito à imunidade e cumprir os requisitos especificados na legislação mencionada acima poderá emitir Nota Fiscal eletrônica como imune de ISS. Ressalta-se, que as operações estão sujeitas à homologação pelo fisco e encontradas irregularidades o imposto pode ser tributado de forma retroativa.

3.3.1.5. Processo Judicial (exigibilidade suspensa)

Este item deve ser marcado quando a empresa emissora da NFS-e está discutindo judicialmente o recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, caso em que o recolhimento do imposto fica com sua exigibilidade suspensa.

IMPORTANTE!

1 - O campo Natureza da Operação é de preenchimento obrigatório e de inteira responsabilidade do emitente da NFS-e. Os serviços considerados tributados fora do Município de Curitiba, isentos ou imunes estão sujeitos à fiscalização deste Município.

2 - Ao marcar os campos ISS devido a outro Município, Isento, Imune ou Processo Judicial (exigibilidade suspensa) de forma indevida, não será gerado o DAM NFS-e para recolhimento do imposto devido.

3.3.2. Regime de Tributação (Refere-se ao emitente da NFS-e)

Este campo faz a diferenciação entre as empresas sujeitas à tributação normal e as empresas optantes pelo Simples Nacional, deve-se identificar o regime de tributação ao qual a empresa emitente da NFS-e pertence.

3.3.2.1. Contribuinte sujeito a tributação normal

Como padrão o aplicativo apresentará a opção Contribuinte sujeito a tributação normal marcada, esta opção SOMENTE deverá ser desmarcada se a empresa emitente da NFS-e estiver enquadrada no Simples Nacional.

3.3.2.2. Optante pelo Simples Nacional

Esta opção SOMENTE deverá ser marcada se a empresa emitente da NFS-e estiver enquadrada no Simples Nacional.

IMPORTANTE!

O campo Regime de Tributação é de preenchimento obrigatório e de inteira responsabilidade do emitente da NFS-e.

Ao marcar o campo Optante pelo Simples Nacional de forma indevida, não será gerado o DAM NFS-e para recolhimento do imposto devido.

3.3.3. Discriminação do Serviço

Este campo deverá ser preenchido com a descrição clara dos serviços prestados, informações a respeito de eventuais deduções legais, e a critério do emitente, outras informações não obrigatórias pela Legislação Municipal.

A descrição comporta texto de até 2000 caracteres, sendo apresentado um contador na parte inferior.

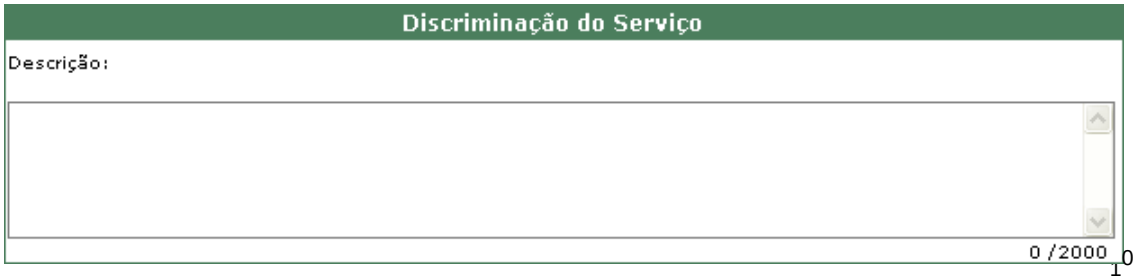

3.3.4. Atividade

Campo de preenchimento obrigatório.

Como padrão o aplicativo apresentará a Atividade Principal de Serviço - APS cadastrada junto ao Alvará.

A atividade apontada poderá ser alterada de forma a melhor espelhar o serviço descrito no campo Discriminação do Serviço.

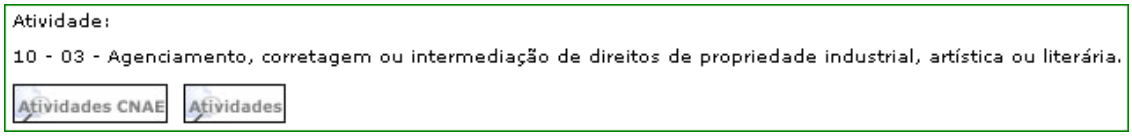

3.3.4.1. Atividade – Lista de Serviços

No campo Atividades poderão ser pesquisadas as atividades constantes na Lista de Serviços anexa à LC 40/2001, pelo nome ou através do próprio código conforme demonstrado abaixo.

Para a pesquisa deve ser preenchido apenas um dos campos, Nome ou Grupo Serviço, clicar em PESQUISAR, identificar a atividade desejada, clicar em selecionar, desta forma a atividade selecionada substituirá a APS identificada.

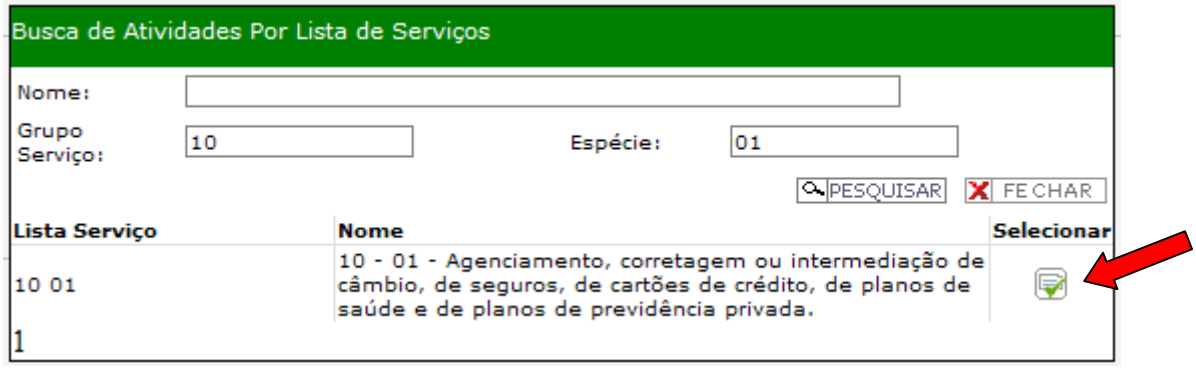

3.3.4.2. Atividade CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica

No campo Atividades CNAE poderão ser pesquisadas as atividades descritas no rol de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, pelo nome ou através do próprio código conforme demonstrado na tela abaixo.

Para a pesquisa deve ser preenchido apenas um dos campos, Nome da Atividade ou Código CNAE, clicar em PESQUISAR, identificar a atividade desejada, clicar em selecionar, desta forma a atividade selecionada substituirá a APS identificada.

.

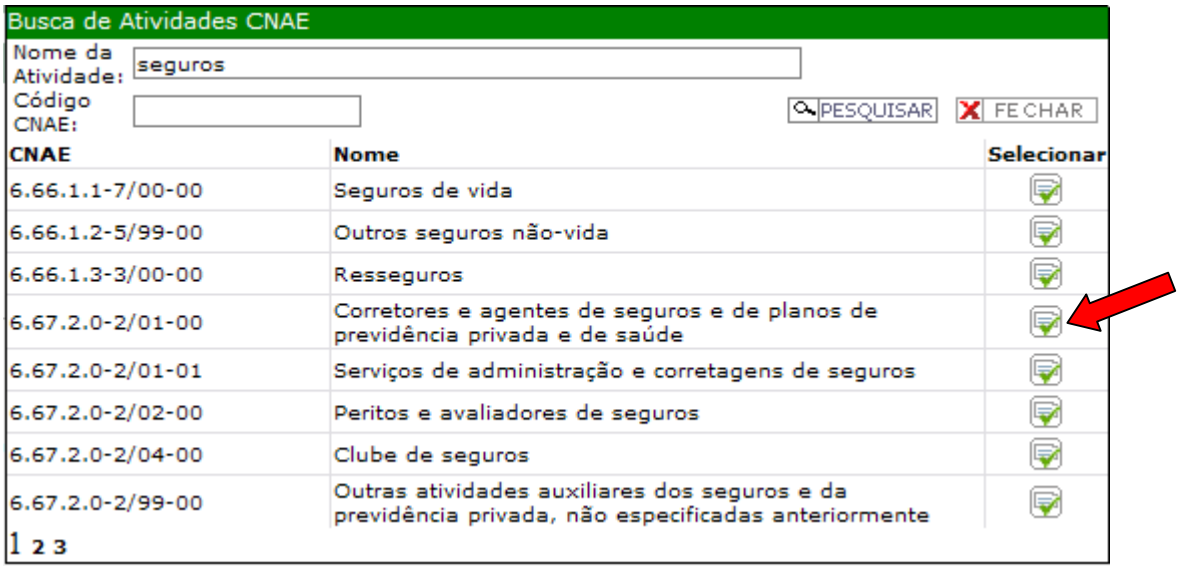

3.3.5. Valores

3.3.5.1. Valor do Serviço

O campo *Valor Serviço*, destina-se a informação do valor total da NFS-e.

Valor Total da Nota = Valor do Serviço

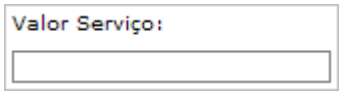

3.3.5.2. Valor das Deduções

O campo *Valor Deduções*, destina-se a informação de eventuais deduções legais, neste caso serão deduzidos da base de cálculo do imposto a recolher.

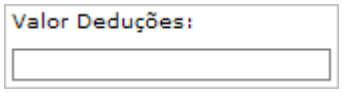

Para o município de Curitiba são consideradas deduções legais as previstas na LC Federal nº. 116/2003, no inciso I do parágrafo 2º do artigo 7º e as previstas na LC Municipal nº. 40/2001, no artigo 13-A, ambos transcritos abaixo:

LC 116/2003:

Art. 7º
...
§ 2º. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I – o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta LC.

LC 40/2001:

Art. 13-A

Não se incluem na base imponível do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor da folha de pagamento e os respectivos encargos sociais do serviço descrito no item 17.05 da lista de serviços anexa.

3.3.5.3. Valor do Desconto Incondicionado

O campo *Desconto Incondicionado* destina-se a informação de eventuais descontos concedidos incondicionalmente, neste caso serão deduzidos da base de cálculo do imposto a recolher.

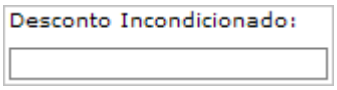

IMPORTANTE!

1 - Exemplo do preenchimento dos valores:
- R$ 1.000,00, digitar no campo 100000, sem ponto ou vírgula;
- R$ 2.584,35, digitar no campo 258435, sem ponto ou vírgula.

2 - Para a correta digitação dos valores, verificar no Painel de Controle, item Opções Regionais de Idioma se o idioma selecionado está Português – Brasil.

3.3.6. Base de Cálculo

O campo *Base de Cálculo* será preenchido automaticamente com a utilização da tecla „TAB" para percorrer os demais campos e após o preenchimento dos campos Valor Serviço, Valor Deduções (se houver), Desconto Incondicionado (se houver).

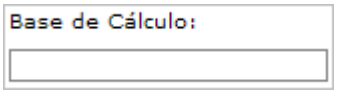

BASE DE CÁLCULO	= VALOR TOTAL DA NOTA (-) DEDUÇÕES (-) DESCONTOS INCONDICIONAIS

3.3.7. Alíquota

O campo Alíquota deverá ser preenchido mediante seleção do percentual correspondente ao serviço prestado.

IMPORTANTE!

O preenchimento da alíquota é obrigatório nas seguintes hipóteses:

Contribuinte sujeito a tributação normal – deverá informar a alíquota SEMPRE que o ISS for devido para o município de Curitiba, inclusive quando sujeito a retenção na fonte (vide item Retenção na Fonte).

Optante pelo Simples Nacional:

a) Deverá informar a alíquota SEMPRE que o ISS for devido por retenção na fonte independentemente do local da prestação do serviço, conforme previsto no § 4º do art. 21 da LC 123/2006;
b) A empresa de pequeno porte que ultrapassar os limites a que se referem a LC 155/2016 estará automaticamente impedida de recolher o ISS na forma do Simples Nacional (mesmo continuando optante), portanto deverá colocar alíquota nas notas fiscais para recolher o ISS por DAM.

Alíquotas de Curitiba:

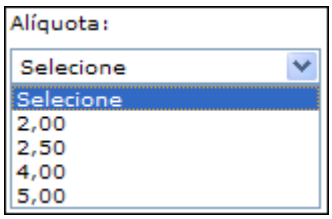

Alíquotas do Simples Nacional:

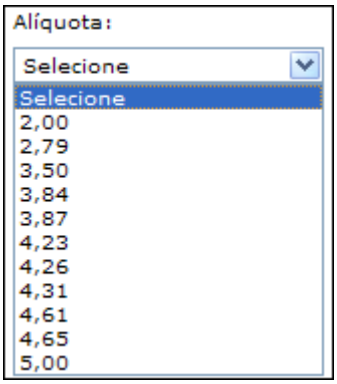

3.3.8. Retenção na Fonte de ISS

Este campo deverá ser preenchido quando o ISS for devido pelo tomador do serviço na modalidade de Retenção na Fonte.

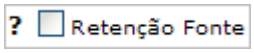

Para o município de Curitiba a Retenção na Fonte ocorrerá quando o serviço for prestado para uma - a pessoa jurídica de direito público, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 16.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços Anexa, conforme inciso XI do art. 8º da LC 40/2001.

Descrição dos itens sujeitos à Retenção na Fonte quando o serviço for prestado para uma pessoa jurídica de direito público:

Item/Subitem	Descrição
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos
7.04	Demolição
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas,

	açudes e congêneres
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

De acordo com a legislação municipal somente será habilitado o botão Retenção na Fonte quando o tomador do serviço for uma pessoa jurídica.

3.3.9. Valor do Imposto

O campo Valor do Imposto será preenchido automaticamente com a utilização da tecla „TAB" para percorrer os demais campos e após o preenchimento dos campos Valor Serviço, Valor Deduções (se houver), Desconto Incondicionado (se houver) e a seleção da alíquota.

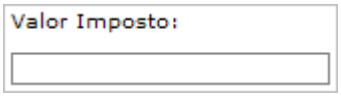

3.4. Impostos Retidos na Fonte (Retenções Federais)

Na hipótese de Retenção na Fonte de Tributos Federais as mesmas deverão ser informadas nos campos específicos, sob inteira responsabilidade do emitente da NFS-e.

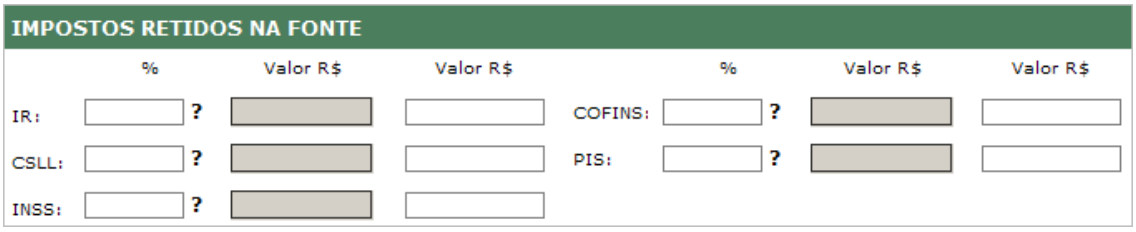

Há duas formas de informar o valor das Retenções Federais:

- quando o valor da retenção incidir sobre o valor total da NFS-e deve-se informar o percentual (%) com até duas casas decimais no campo destinado ao mesmo ?, ao percorrer os campos com a tecla „TAB" automaticamente o valor será calculado e apresentado no campo Valor R$;

- quando o valor da retenção incidir sobre várias NFS-e emitidas para um mesmo tomador, o valor da retenção deverá ser calculado à parte e digitado diretamente no 3º retângulo conforme demonstrado a seguir.

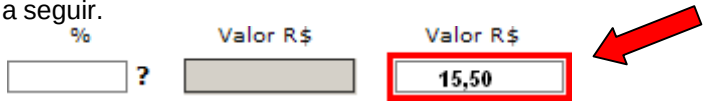

A base de cálculo do ISS não sofrerá dedução em função da informação a título de Retenção na Fonte de Tributos Federais.

4. Finalizando a emissão da NFS-e

Após o preenchimento de todos os campos necessários à emissão da NFS-e o emitente tem a opção de VISUALIZAR a nota fiscal antes de confirmar sua emissão, neste

caso, como trata-se de simples conferência, não será apresentado o número da NFS-e nem o código de verificação .

Ao visualizar o documento a ser emitido, o prestador poderá checar as informações constantes do documento a confirmar.

Em estando de acordo, fechar a tela da imagem da NFS-e clicando-se no do lado superior direito, em seguida clicar no botão CONFIRMAR.

Observando-se alguma inconsistência no preenchimento do documento fechar a tela da imagem da NFS-e clicando-se no do lado superior direito, retificar as informações, VISUALIZAR novamente ou CONFIRMAR. Na hipótese de desistência da emissão da NFS-e clicar no botão FECHAR.

Quando confirmada a emissão da NFS-e, a mesma será apresentada na tela para impressão, em desejando fazer sua impressão, clicar no Imprimir do lado superior direito. Após impressão clicar no X para fechar a imagem.

5. Pesquisando as NFS-e Emitidas

As Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas – NFS-e emitidas *on-line*, bem como as emitidas via transmissão de RPS em Lote poderão ser pesquisadas no item Pesquisar NFS-e emitidas/Cancelar NFS-e .

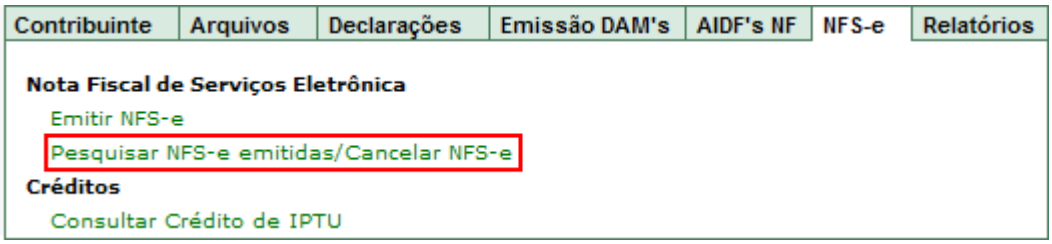

A pesquisa poderá ser efetuada utilizando os filtros apresentados:

- Exercício/Mês, ou
- Data de Emissão, ou
- Código de Verificação, ou
- Dados do Tomador:
  - . Inscrição Municipal, ou
  - . CNPJ, ou
  - . CPF.

Ao selecionar o filtro desejado, clicar no botão PESQUISAR, para selecionar outro filtro clicar no botão LIMPAR.

A pesquisa das NFS-e emitidas apresenta-se da forma abaixo:

No ícone é possível visualizar e imprimir a NFS-e.

No ícone é possível verificar os detalhes da NFS-e emitida.

Para sair da tela de pesquisa clicar no botão FECHAR .

No botão GERAR ARQUIVO XML é possível extrair, no formato XML, informações das NFS-e emitidas para alimentar a contabilidade.

No botão GERAR ARQUIVO é possível extrair, no formato TXT, para quem utiliza a emissão via lote de RPS, informações básicas referente às NFS-e emitidas para enviá-las por e-mail. Maiores informações constam no Manual de Utilização Envio de Arquivos RPS, item 5.

O botão IMPRIMIR destina-se a impressão de um relatório com todas as NFS-e emitidas.

No botão IMPRESSÃO EM MASSA é possível fazer a impressão de várias NFS-e emitidas. Ao clicar no botão será apresentada a tela a seguir.

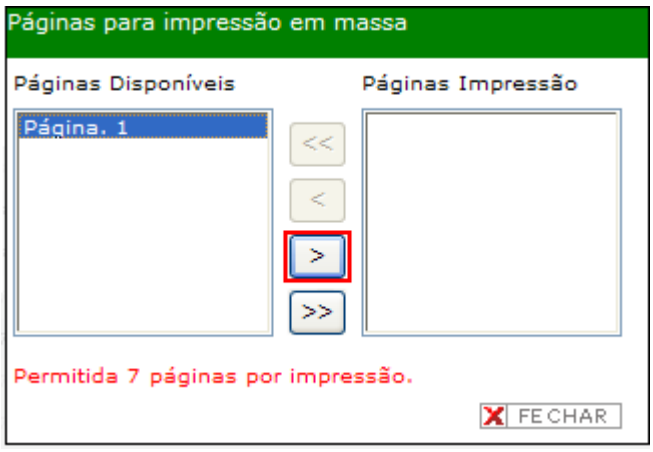

Selecionar a página objeto da impressão, clicar em >, a página será carregada para Páginas Impressão (lado direito). Poderão ser selecionadas até 7 (sete) páginas, cada página apresenta 15 (quinze) NFS-e emitidas, clicar em IMPRIMIR.

6. Cancelando uma NFS-e

6.1. Antes do recolhimento do Imposto devido

O cancelamento de uma NFS-e será efetuado exclusivamente pelo emitente da nota antes do recolhimento do imposto até o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de 1º (primeiro) dia do mês subseqüente ao de sua emissão, limitado ao dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte.

Na tela Pesquisa NFS-e Emitidas / Cancelar NFS-e, identificar o documento objeto do cancelamento, clicar no ícone .

O sistema exibirá caixa de texto para descrição do Motivo do Cancelamento da NFS-e. Após informação do motivo, clicar em CONFIRMAR.

6.2. Após o recolhimento do Imposto.

O cancelamento de NFS-e após o recolhimento do imposto dar-se-á somente por meio de processo administrativo.

7. Enviando a NFS-e por e-mail

A NFS-e pode ser enviada ao tomador de serviços por e-mail de duas formas.

A primeira delas é através da tela de Emissão da NFS-e, para tanto deverá ser

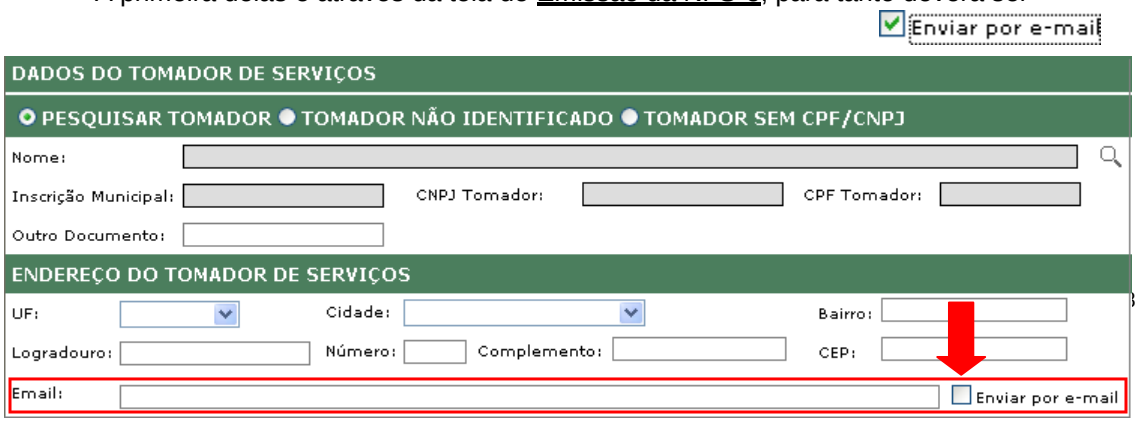

preenchido o campo destinado ao e-mail do tomador e marcado o campo .

Deverá ser informado apenas um endereço de e-mail.

Ao final do preenchimento da NFS-e e confirmação de sua emissão, será encaminhado automaticamente por e-mail *link* de acesso à NFS-e para o tomador do serviço.

Após a emissão da NFS-e o envio por e-mail, será através da tela de Pesquisa das NFS-e emitidas/Cancelar NFS-e, para tanto o emitente deverá clicar no ícone ao final da linha correspondente à NFS-e que deseja enviar o e-mail.

Aplicativo apresentará tela para preenchimento do e-mail do destinatário da NFS-e, após clicar em Enviar.

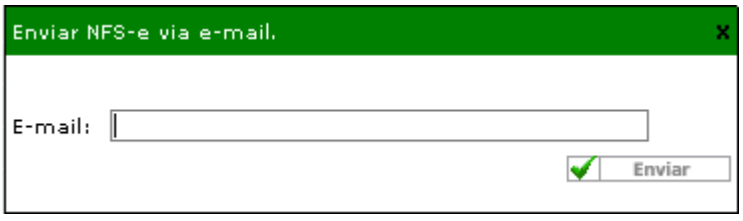

IMPORTANTE!
O e-mail poderá não ser entregue se:
- o sistema de e-mail do tomador possuir alguma configuração anti-spam, ou
- quando o endereço de e-mail informado estiver incorreto.

8. Documento de Arrecadação Municipal – DAM NFS-e

O recolhimento do Imposto sobre Serviço – ISS referente às NFS-e emitidas será efetuado pelo Documento de Arrecadação Municipal – DAM NFS-e.

8.1. Emitindo o DAM NFS-e

A emissão do DAM NFS-e está disponível na guia Emissão DAM"s, item DAM NFS-e.

Ao clicar no item DAM NFS-e, o aplicativo apresenta tela de pesquisa.

Selecionar os campos ano e mês, clicar em PESQUISAR.

Aplicativo apresenta os valores de receita e do imposto gerados a partir das NFS-e emitidas.

Para visualizar as NFS-e correspondentes ao DAM NFS-e, clicar na lupa em DOCUMENTOS.

Na hipótese do emitente da NFS-e participar do Programa de Incentivo Fiscal Curitiba Tecnológica, para utilizar o desconto devido deverá clicar em DESCONTO INCENTIVO FISCAL.

Caso o emitente da NFS-e seja um Incentivador Cultural, para utilizar o desconto devido deverá, após clicar em DESCONTO INCENTIVO FISCAL, selecionar o tipo de incentivo informar o número do processo correspondente ao Incentivo à Cultura.

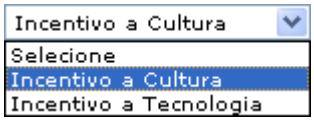

Clicar sobre os dados do incentivo apresentados e clique em CONFIRMAR.

O valor do incentivo será carregado no preenchimento do DAM NFS-e, em havendo desistência da utilização do valor do incentivo deverá clicar em ao final do campo correspondente ao Desconto Incentivo Fiscal (-) 60,00.

Finalizando a emissão do DAM NFS-e clicar em IMPRIMIR

8.2. Pesquisando DAM NFS-e emitido

A pesquisa aos DAM"s emitidos está disponível na guia Emissão DAM"s, Pesquisa, Pesquisa DAM"s emitidos.

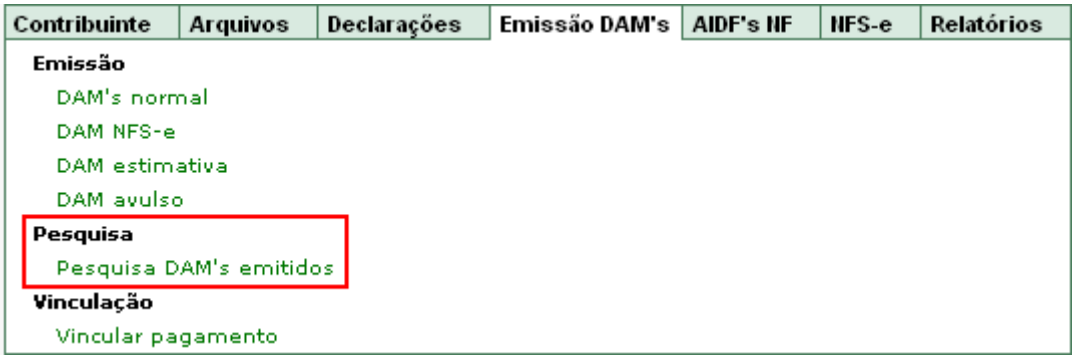

Após seleção do item Pesquisa DAM"s emitidos, selecionar Exercício: 2009 e Mês: Dezembro, clicar em PESQUISAR.

Para visualizar todos os DAM"s emitidos em um exercício, selecionar apenas o exercício, clicar em PESQUISAR.

8.3. Emitindo DAM Nfse Sublimite Simples Nacional

A emissão do DAM NFS-e está disponível na guia Emissão DAM"s, item DAM NFS-e.

As empresas que excederam o sublimite de receita para recolhimento do ISS pelo Simples Nacional, devem utilizar o recurso disponível no *flag* "excesso de receita, conforme LC 155/2016 (apenas para empresas enquadradas no Simples Nacional)".

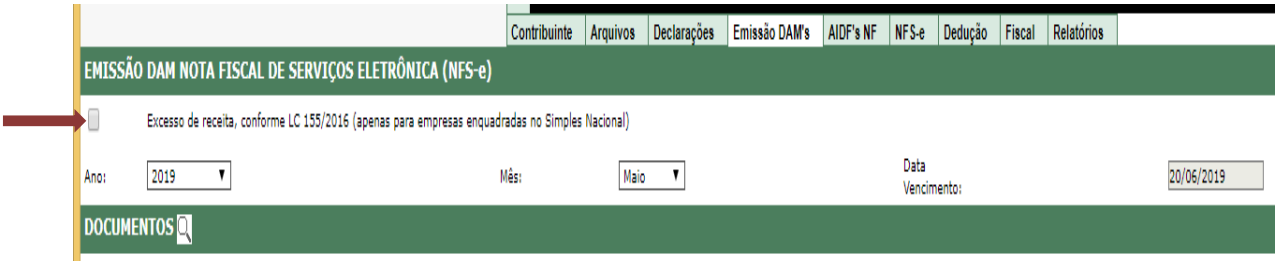

ATENÇÃO!!

Não gerará o DAM para as notas fiscais emitidas com erro, como ausência de alíquota, por exemplo.

9. Recibo Provisório de Serviço – RPS

No caso de eventual impedimento da emissão *on-line* da NFS-e, o prestador de serviços emitirá um Recibo Provisório de Serviços – RPS.

O RPS deverá conter todas as informações necessárias para sua conversão em NFS-e.

A conversão do RPS em NFS-e deverá ser até o 20 (vinte) do mês subsequente ao de sua emissão.

Para conversão *on-line* Consultar o item 3.1. Convertendo RPS em NFS-e *on-line*.

10. Envio em lote de RPS

O prestador de serviços poderá emitir RPS para cada prestação de serviço, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão de arquivo em lote de RPS, por meio do Sistema ISS Curitiba ou via *web services*, conforme *layout* definido pela Prefeitura.

Para gerar o arquivo consultar o Manual de Integração e o Manual de Utilização WebService, ambos disponíveis no Portal da Nota Curitibana, item Manuais.

10.1. Transmitindo RPS em Lote (via Sistema ISS Curitiba)

Para transmissão do Lote de RPS, via Sistema ISS Curitiba, acessar a guia Arquivos, item Transmissão de Arquivos, subitem RPS em lote.

Ao clicar em RPS em lote, aplicativo apresenta tela para indicação do endereço do arquivo. Clicar em Procurar... indicar o endereço.

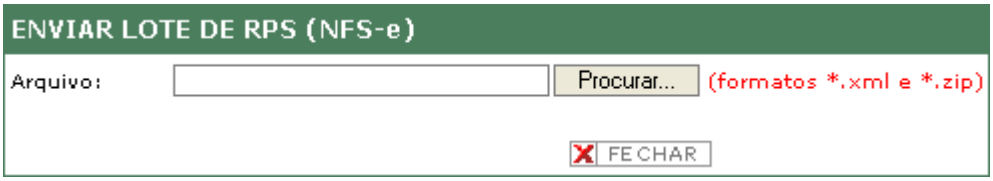

O aplicativo faz algumas validações com relação ao lote enviado, se transmitido com sucesso retorna mensagem abaixo com número de protocolo para consulta.

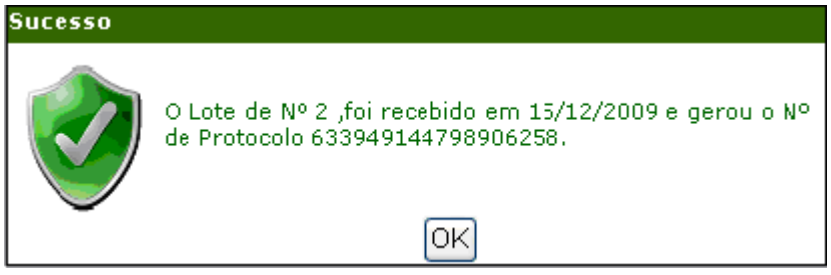

Para transmissão do Lote de RPS via web services consultar o Manual de Utilização WebService disponível no Portal da Nota Curitibana, item Manuais.

10.2. Consultando a transmissão do lote de RPS

A consulta aos lotes de RPS transmitidos é efetuada através da guia Arquivos, item Histórico de transmissão de arquivos, subitem RPS em lote.

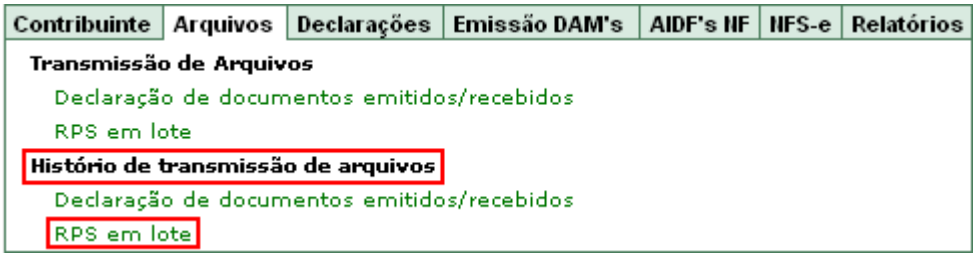

Ao clicar em RPS em lote aplicativo apresenta tela de pesquisa. Indicar os parâmetros desejados para a pesquisa e clicar em PESQUISAR.

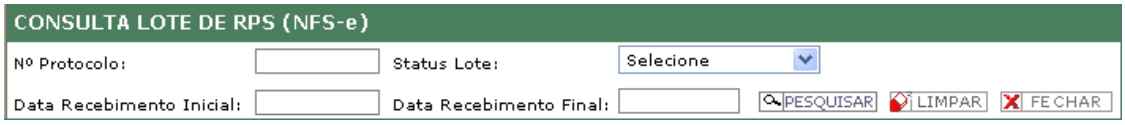

11. Créditos

11.1. Geração de Crédito

São passíveis de geração de crédito os serviços prestados pelos emitentes da NFS-e, cujo ISS seja devido ao município de Curitiba e esteja efetivamente recolhido.

Os tomadores de serviços farão jus a créditos nos seguintes percentuais aplicados sobre o valor do ISS recolhido:

- 15% (quinze por cento) para as pessoas físicas;

Os tomadores de serviços de empresas enquadradas no Simples Nacional farão jus a créditos de 0,2% (dois décimos por cento) aplicados sobre o valor da base de cálculo.

Não geram crédito os serviços prestados por contribuintes Imunes, Isentos ou cuja Exigibilidade do ISS esteja suspensa por Processo Judicial.

11.2. Consultando os créditos

Os emitentes da NFS-e poderão consultar os créditos a que tenham direito no Sistema ISS Curitiba, na guia NFS-e, item Créditos, subitem Consultar Crédito de IPTU sem a necessidade de efetuar o Cadastro *Web*.

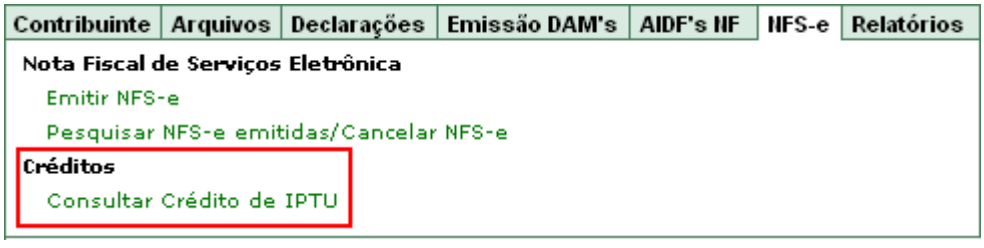

Ao clicar em Consultar Crédito de IPTU aplicativo apresenta tela de pesquisa. Indicar os parâmetros desejados para a pesquisa e clicar em PESQUISAR.

Como „status" dos créditos serão apresentadas as seguintes opções:

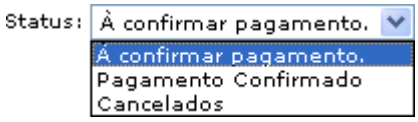

- A confirmar pagamento - quando o imposto devido pelo serviço prestado ainda não estiver devidamente recolhido;
- Pagamento Confirmado - quando o imposto devido pelo serviço prestado estiver recolhido;
- Cancelados - quando a NFS-e emitida foi cancelada.

Como „situação" dos créditos o aplicativo apresenta, créditos a expirar e créditos expirados.

11.3. Utilização dos Créditos

Os tomadores de serviços prestados por emitentes da NFS-e, poderão utilizar os créditos gerados exclusivamente para abatimento de até 30% (trinta por cento) do valor do IPTU a pagar dos exercícios subseqüentes.

Os créditos poderão ser utilizados em mais de um imóvel, não sendo exigido neste caso nenhum vínculo legal do tomador do serviço com os imóveis por ele indicados.

A totalização dos créditos deverá ser efetuada até 31 de outubro de cada exercício e o imóvel deverá ser indicado até 30 de novembro.

A validade dos créditos será de até 2 (dois) exercícios subsequentes ao da emissão da respectiva NFS-e, observado os prazos de totalização e indicação do imóvel.

Não poderá ser indicado imóvel que possua débito em atraso.

12. Outras informações

O campo Outras Informações é destinado a apresentação de mensagens geradas pelo aplicativo de emissão das NFS-e, de forma automática, de acordo com as opções selecionadas no campo Natureza da Operação e Regime de Tributação.

Mensagem	Situação
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.	Esta mensagem será apresentada em todas as NFS-e emitidas.
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.	A NFS-e foi emitida com a opção "ISS RETIDO". A responsabilidade pelo recolhimento do ISS é do tomador de serviços que recebeu a NFS-e.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.	A NFS-e foi emitida com a opção "Regime de tributação" – "Optante pelo Simples Nacional".
Não gera direito a crédito fiscal de IPI	A NFS-e foi emitida com a opção "Regime de tributação" – "Optante pelo Simples Nacional".
O serviço referente a esta NFS-e é Isento de ISS.	A NFS-e foi emitida com a opção "Natureza da Operação" - "Isento". Por este motivo não haverá geração de crédito.
O serviço referente a esta NFS-e é Imune de ISS.	A NFS-e foi emitida com a opção "Natureza da Operação" - "Imune". Por este motivo não haverá geração de crédito.

Esta NFS-e não gera crédito, pois o ISS é devido FORA do município de Curitiba.	A NFS-e foi emitida com a opção “Natureza da Operação” – “ISS devido a outro município”.
Esta NFS-e não gera crédito. ISS Suspenso por Decisão Judicial.	A NFS-e foi emitida com a opção “Natureza da Operação” - “Processo Judicial (Exigibilidade Suspensa)”.
Esta NFS-e não gera crédito, pois o Tomador de Serviços não está identificado.	A NFS-e foi emitida para Tomador de Serviços não identificado. Por este motivo não haverá geração de crédito.
Esta NFS-e não gera crédito, pois o CPF /CNPJ do Tomador não foi informado.	A NFS-e foi emitida com a opção Tomador não possui CPF/CNPJ. Por este motivo não haverá geração de crédito.
Esta NFS-e não gera crédito, pois o CPF/CNPJ do tomador de Serviços foi preenchido incorretamente.	CPF/CNPJ inválido (por meio de conversão de RPS em lote ou na emissão on-line). Por este motivo não haverá geração do crédito.
Esta NFS-e não gera crédito, pois o Tomador de Serviços, Pessoa Jurídica, está localizado fora do município de Curitiba.	A NFS-e foi emitida para tomador de serviços Pessoa Jurídica, estabelecido fora deste Município. Por este motivo não haverá geração do crédito.
O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFS-e, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.	A NFS-e foi emitida com a opção “ISS devido em Curitiba”. Crédito somente será gerado, tornando-se efetivo, após o recolhimento do ISS.
O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.	A NFS-e foi emitida com a opção “ISS devido em Curitiba” e “Regime de tributação” – “Optante pelo Simples Nacional”. Crédito somente será gerado, tornando-se efetivo, após o recolhimento do ISS pelo Simples Nacional.

13. Inserindo a Logomarca

O contribuinte poderá inserir a logomarca de sua empresa no Sistema ISS Curitiba para que a mesma conste em suas NFS-e, para tanto após acessar o Sistema clicar na Guia Contribuinte e em Dados Gerais conforme demonstrado abaixo.

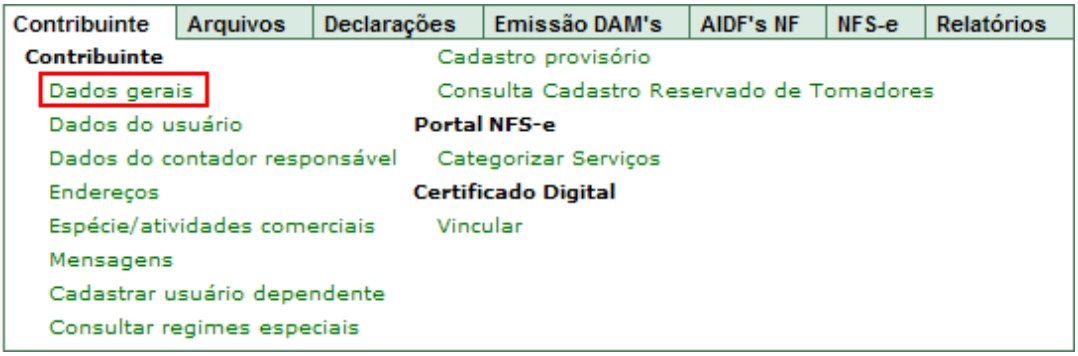

Ao clicar em Dados gerais será apresentada a tela abaixo, clicar no botão Alterar Logomarca.

Ao clicar no botão 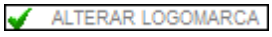

sistema exibirá a tela abaixo, clicar no botão 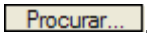

.

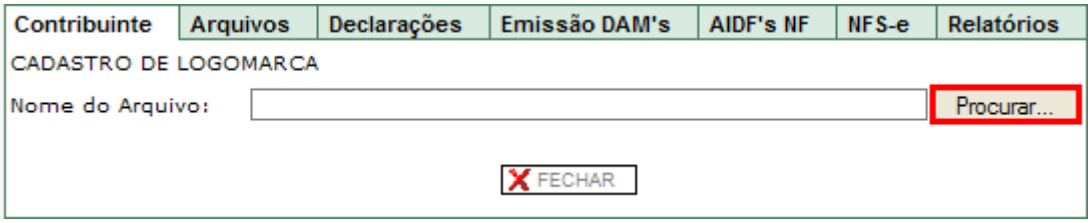

Identificar o local onde está a armazenada a logomarca da empresa, clicar sobre a mesma.

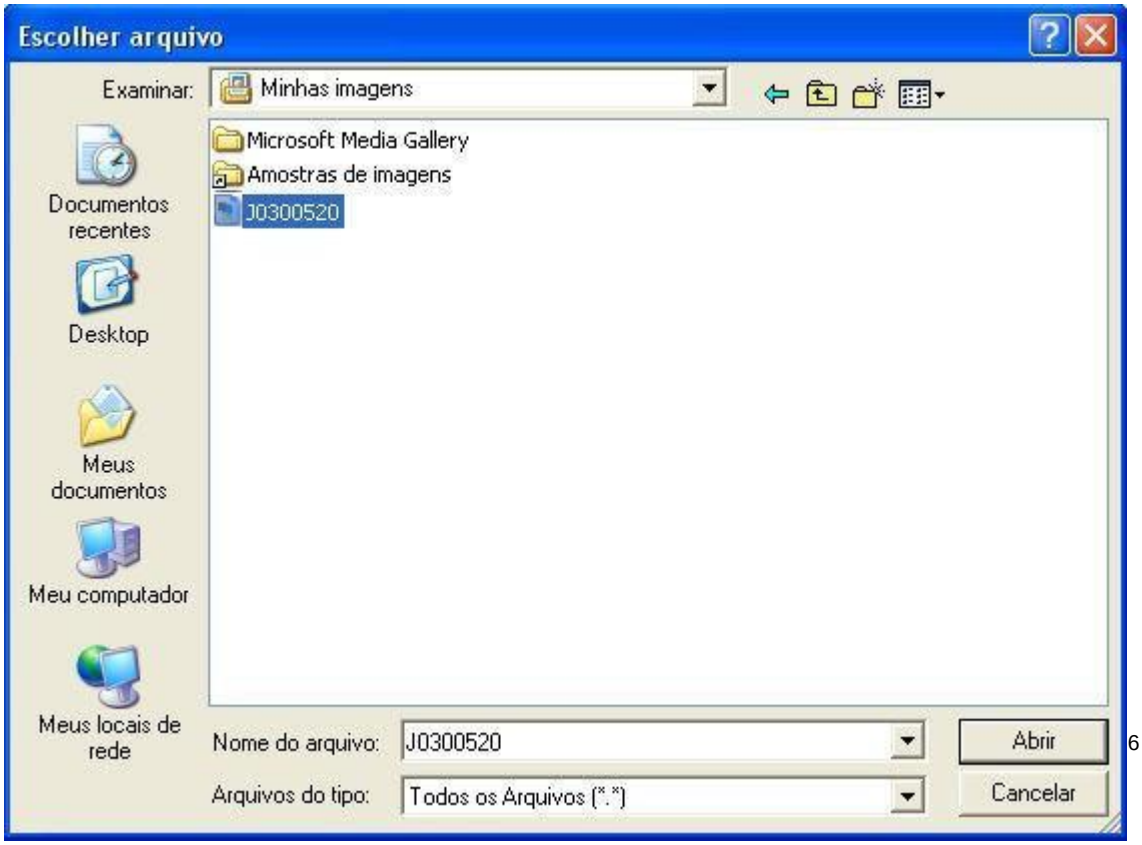

6

A imagem é carregada para a página do Sistema ISS Curitiba. Observe que no exemplo abaixo a imagem está menor do que o recomendado que é de 86 x 86 pixels, desta forma o aplicativo solicita a confirmação do recorte da imagem.

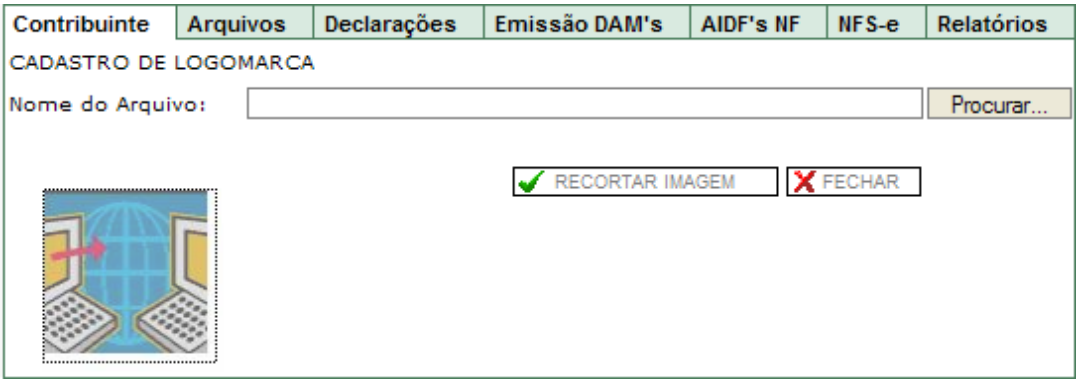

Caso o recorte danifique a imagem deverá adequá-la ao tamanho indicado e repetir o procedimento acima.

Para utilizar a imagem da forma apresentada, clicar no botão

.

O aplicativo apresentará a tela a seguir, clicar no botão 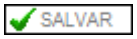

.

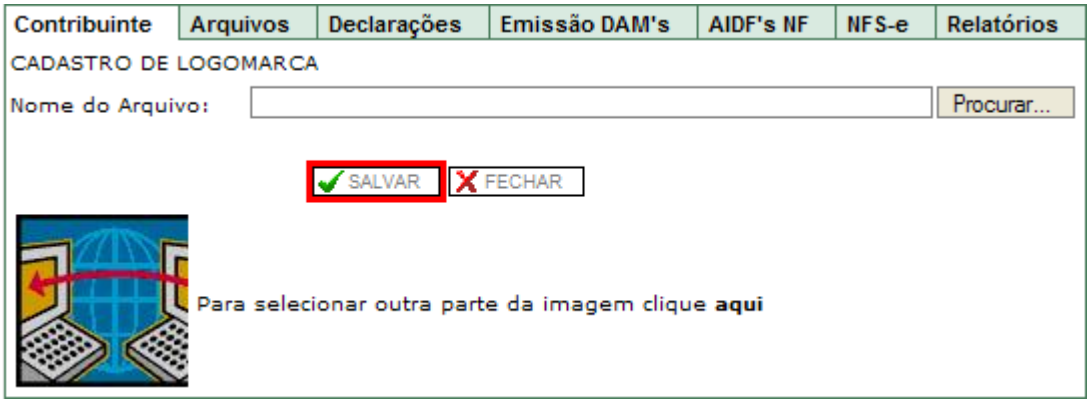

Ao clicar em 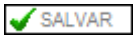

, aplicativo retorna tela abaixo.

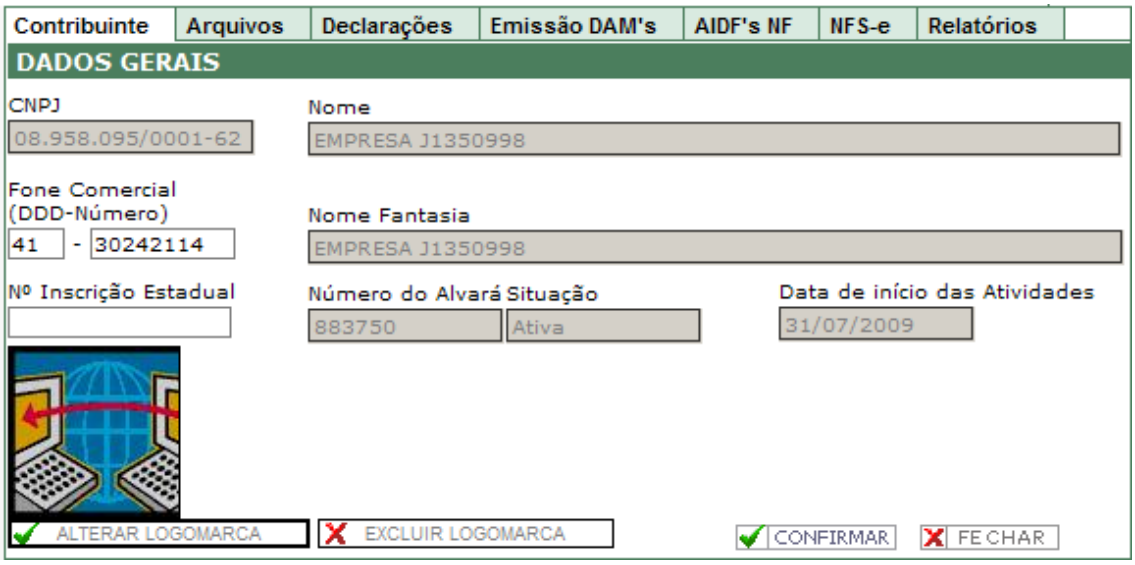

Em desejando alterar a logomarca deverá efetuar a exclusão da mesma clicando no botão

e efetuar o procedimento de inclusão novamente.

ATENÇÃO!!

O arquivo precisa ser com extensão de imagem (Jpeg).

O tamanho do arquivo deve ser aproximadamente 3,00 Kb, 86x86 pixels. Mais ou menos 2500 bytes.

14. Contato

Em caso de dúvida quanto ao preenchimento da NFS-e o contribuinte poderá entrar em contato por meio do endereço eletrônico isscuritiba@smf.curitiba.pr.gov.br .